



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 059/2008

Denunciados: **VINICIUS VIANA DE ARAÚJO (CRO-RJ 29.128)**

Infrações: Artigos 5º, incisos I e III; 33º; 34º, incisos I, II, VII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 37/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 059/2008**, no qual é acusado o cirurgião-dentista **VINICIUS VIANA DE ARAÚJO**, inscrito no **CRO-RJ** sob o **número 29.128**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando o desrespeito do denunciado às normas éticas odontológicas, assim como a patente gravidade e repercussão negativa da transgressão cometida, sendo certo que na publicidade constam o anúncio de preços e modalidades de pagamento, de serviços gratuitos e de especialidades não possuídas pelo profissional, bem assim não revela o nome e o número de inscrição do denunciado neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, além do que estava atuando em outra unidade da Federação sem ter providenciado sua inscrição secundária, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, o cirurgião-dentista **VINICIUS VIANA DE ARAÚJO (CRO-RJ 29.128)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c MULTA PECUNIÁRIA no importe equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III c/c artigo 45, ambos do Código de Ética Odontológica

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 098/2008

Denunciados: **LEONARDO CARVALHO DE CASTRO LEITE (CRO-RJ 35.557), MARLI MUXFELDT DA COSTA GARCIA (CRO-RJ 13.434) e INARA MARIA GUEDES (CRO-RJ 35.109)**

Infrações: Artigos 33º; 34º, incisos I, II, VII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 96/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 098/2008**, no qual são acusados os cirurgiões-dentistas **LEONARDO CARVALHO DE CASTRO LEITE, MARLI MUXFELDT DA COSTA GARCIA e INARA MARIA GUEDES** inscritos no **CRO-RJ** sob os **números 35.557, 13.434 e 35.109, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando o patente desrespeito dos denunciados às normas éticas que norteiam a comunicação em odontologia, na medida em que na publicidade constam anúncio de preços, modalidades de pagamento, de serviços gratuitos e de especialidades não possuídas pelos profissionais, bem como não revela o número de inscrição da pessoa jurídica, nem tampouco de seu responsável técnico perante este CRO-RJ, promovendo, ainda, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração praticada, a qual, vale dizer, foi pública, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DE VOTOS**, os cirurgiões-dentistas **LEONARDO CARVALHO DE CASTRO LEITE (CRO-RJ 35.557), MARLI MUXFELDT DA COSTA GARCIA (CRO-RJ 13.434) e INARA MARIA GUEDES (CRO-RJ 35.109)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III do Código de Ética Odontológica